

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 22332 Validade 19/04/2026 Protocolo 162441965
---	--	---

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 162441965, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
CÓRREGO FUNDO SPE LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
22890550000166		ISENTO	
Endereço			
RUA NATAL CECONE			
Bairro	Município	UF	Cep
MOSSUNGUE	CURITIBA	PR	81200330

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
CÓRREGO FUNDO SPE LTDA	
Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH CÓRREGO FUNDO 10,00 MW	*****
Endereço	Bairro
RUA NATAL CECONE	MOSSUNGUE
Município	Cep
CURITIBA	81200330
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
*****	Paraná I
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST 09/2021, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e demais documentos apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Licença de Instalação contempla todo o arranjo apresentado para implementação da PCH Córrego Fundo conforme estabelecido em Projeto e aprovação da ANELL, devendo obedecer os critérios técnicos aprovados no licenciamento ambiental em curso e os aspectos abaixo:

Etapa 1: Fica autorizado as interferências necessárias para implantação de Canteiro de Obras (coordenadas: 7.489.081,439 N e 392.063,927 E) e acessos e demais interferências ambientais (florestais/fauna e fundiário) conforme ASV nº 2041.8.2023.06776; Autorização de Fauna nº 58203 e 58546, na margem direita da propriedade de



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 22332

Validade 19/04/2026

Protocolo 162441965

Luiz Henrique Prata Tibery Garcia Lopes e Outros - matrícula nº 24990, o qual possui imissão provisória; Execução das obras de barramento e intervenções necessárias conforme apresentado nos projetos de engenharia.
Etapa 2: A continuidade das interferências necessárias em áreas onde não houveram as devidas anuências dos proprietários para implantação da PCH Córrego Fundo ficara condicionada a apresentação ao IAT/DILIO/DLE do efetivo cumprimento das obrigações socioambientais relacionadas as respectivas obtenções dos acessos (fundiário), supressões vegetais e de Fauna necessárias para a formação do reservatório.

CONDICIONANTES:

A licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução CONAMA nº 06/86, Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/01, Resolução CEMA nº 107/20, Resolução SEDEST nº 09/2021, Lei Federal nº 9.074/95, Lei Federal nº 9.985/00, o Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/06, Lei Federal nº 12.651/12, a Lei Federal nº 13.360, o Decreto Federal nº 7.830/12, Resolução SEMA/IAP nº 003/19 que estabelecem os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos no Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade e autorizam a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Esta Renovação de Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e nas informações complementares, apresentadas pela requerente e apensadas ao volume do processo e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Pequena Central Hidrelétrica - PCH Córrego Fundo
Rio Pirapó, Bacia hidrográfica do Rio Paranapanema, Sub - bacia 64 - Rio Paraná
Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 22° 42'6,94" S e 52° 3'7,90" W
Coordenadas do Barramento: 22° 42'10,70" S e 52° 03'9,14" W
Cota Máxima Normal: 284,00 m
Barragem de terra na margem esquerda, com taludes 1,0V:2,0H a montante e a jusante, com 148 m de extensão e altura máxima de aproximadamente 11,00 m
Reservatório: 240,00 ha
O vertedouro possui 3 comportas, crista da ogiva na El. 284,00 m e altura máxima de aproximadamente 15,64 m
O circuito hidráulico de geração está posicionado na margem direita do rio Pirapó e apresenta associadas as estruturas da tomada d'água e da casa de força
O canal de fuga possui cerca de 103,82 m de comprimento e 20,65 m de largura
Potência: 10,00 MW.

A presente Licença de Instalação aprova e autoriza, de imediato, as seguintes obras e atividades:

Canteiro de Obras, segundo apresentado no protocolo 17.977.654-5;
Supressão vegetal necessária para a viabilização das estruturas do empreendimento conforme disposto na ASV nº 2041.8.2023.06776;
Obras de engenharia para execução das obras de barramento e posteriores intervenções conforme apresentado nos projetos de engenharia.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta Prorrogação de Licença de Instalação, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para obtenção da Licença de Operação, deverá ser atendido/apresentado:

Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no RDPA.
Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Planos, Programas e Sub-Programas no RDPA

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 22332 Validade 19/04/2026 Protocolo 162441965
e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente. Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54). (Incluir a apresentação de relatório com as anuências, cópia das matrículas e fase da negociação) antes da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório. Apresentar, antes do início de sua implantação, planta com Layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras com seus respectivos projetos executivos ajustados aos programas ambientais já apresentados no RDPA. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento. Apresentar projeto de recomposição e isolamento para a faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Pirapó e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 57,50 metros, nos moldes do Projeto de Recomposição da APP - PCH Córrego Fundo aprovado por este IAP. Cumprir na íntegra a Portaria para manejo e monitoramento a fauna. Apresentar em 60 (sessenta) dias protocolo específico com proposta de Compensação Ambiental previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010). Atender ao contido no ofício do IPHAN/PR nº 646/15 - D.T. / Setor de Arqueologia em especial no atendimento às condicionantes ali mencionadas. Apresentar, quando da solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório e Licença de Operação, anuência do IPHAN para a respectiva fase. Deverão ser solicitadas autorizações ambientais específicas para as intervenções florestais em razão da necessidade de formação do reservatório da PCH Córrego Fundo, devendo ser obrigatório apresentar antes da solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Córrego Fundo, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação de Licença Ambiental para Operação – LO. A necessidade de supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização. O imóvel final consolidado, objeto deste licenciamento, deverá ser registrado no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa MMA nº 02 de 06 de maio de 2014 e Portaria MMA nº 100/2015 antes da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento. Firmar num prazo de 120 (cento e vinte) dias o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal. Solicitar Autorização Ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento conforme Resolução SEDEST nº 09/2021. Esta Licença de Instalação foi emitida para potência de 10 MW. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos. O empreendedor deverá manter uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH CÓRREGO FUNDO, com as informações do empreendimento, tais como, arranjo e descrição do projeto atualizados, Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA), estudos, relatórios licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para acesso público.		

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 22332 Validade 19/04/2026 Protocolo 162441965
Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório. Deverá apresentar a licença de operação da Linha de Distribuição anteriormente a licença de operação para a PCH. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º. As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 (trinta) dias após o recebimento desta licença. Esta Licença Ambiental de Instalação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.		
Local e data CURITIBA, 19 de abril de 2023		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAT	

Documento: **RLI22332PCHCorregoFundoProtocolo16.244.1965.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 19/04/2023 14:14 Local: IAT/DILIO.

Inserido ao protocolo **16.244.196-5** por: **Maria Alice Syring de Moraes** em: 19/04/2023 14:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7c0d3cc981c56cd72266fd072348b392.